

**Governo do Estado da Bahia**  
**SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
GABINETE DA PRESIDENCIA

PUBLICADO NO DOE  
EM 04/11/14

**PORTARIA Nº 124/2014**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA,** no uso de atribuições que lhe confere o Art. 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, Art. 25, Inciso IX, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e Regimento Interno da JUCEB, aprovado pela Resolução nº 017/11, e homologado pelo Decreto Estadual nº 14.083 de 08.08.12;

**RESOLVE**

**I. Considerar designado** o servidor **JOÃO MOSCOSO MEIRELLES**, matrícula nº 64.008.022-4, para substituir **MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL**, no período de 27/10/2014 à 06/11/2014, decorrentes de suas férias regulamentares.

**II. Dê-se conhecimento. Publique-se**

Salvador, 03 de novembro de 2014.

  
**Francisco Nobre de Oliveira**  
Presidente

Ciente:



Nº Doc	Tema	Localidade	Class	Data Inscricao	Nº Documento
213948	DMA ABALUJO DOS CARLOS	SALVADOR	154	83021587	8264872612

Salvador, 31 de outubro de 2014.

Eduardo J. C. Sampaio  
Presidente da Ebel

## Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

PORTARIAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014  
Nº 165/14

A Diretora Geral em exercício do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item 4º da Resolução CONMETRO nº 11/88 e de acordo com o item 6.3.3 da Portaria INMETRO nº 201/2002,

**RESOLVE:**

Determinar que os proprietários de taxímetros do município de Guanambi, deverão comparecer conforme endereço abaixo, no período de 20/11/14 e 21/11/14, no horário de 08h às 12h e de 14h às 16h, para que sejam verificados os taxímetros instalados nos veículos – táxi.

Apresentar o certificado do selo de gás natural veicular devidamente preenchido, para os que se utilizam daquele tipo de combustível.

As verificações deverão seguir à tabela de agendamento dando condições ao taxista de programar o serviço conforme período estabelecido.

O acesso ao agendamento será disponibilizado a partir do dia 04/11/14, através do endereço do portal do IBAMETRO [www.ibamet.ro.ba.gov.br](http://www.ibamet.ro.ba.gov.br), ícone PSIE – Portal de serviços do INMETRO nos Estados.

O não cumprimento ou falta de justificativa do interessado na data aprazada, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Local: Rua Av. Prefeito José Neves Teixeira, em frente a Pousada Luar - Guanambi  
Tel.: (77) 3424-4697

Período de verificações	Verificações de taxímetro por dia
20/11/14 e 21/11/14	30 pela manhã - 20 à tarde

Nº 166/14

A Diretora Geral em exercício do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1111140049958,

**RESOLVE:**

Conceder a WILSON GONÇALVES DAMASCENO, matrícula 15 256383-5, 02 meses de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 2002 a 2007, no período de 01.12.2014 a 29.01.2015, ficando quitado o referido quinquênio.

Marli do Rosário Costa Mulyer  
Diretora Geral em exercício

## Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

PORTARIA N.º 124/2014 – Considerar designado o servidor JOAO MOSCOSO MEIRELLES, matrícula 64.008 022-4, para substituir MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL, no período de 27/10/2014 a 08/11/2014, decorrente de suas férias regulamentares Em. 03/11/2014. Ass: Francisco Nabre de Oliveira – Presidente/1.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos de interposição de Recurso Voluntário, encerramento dos Processos Administrativos Sancionatórios, revelia e a definitividade das decisões.

A Diretora da AGERBA, em Regime de Colegiado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.314/98, e no art. 2º, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.428/98, na Lei Estadual nº 11.378/09, no Decreto Estadual nº 11.832/09, na Lei Estadual nº 12.044/11 e no Decreto Estadual nº 13.168/11, e no constante no Processo Administrativo nº 0901140120585, de acordo com a deliberação consignada da ATA nº 17/2014, tem 06,

Considerando a necessidade de orientar e disciplinar os procedimentos de interposição de recurso de auto de infração, encerramento do Processo Administrativo de defesa e recurso de autos de infração, revelia, além da definitividade das decisões no âmbito do Processo Administrativo Sancionatório,

**RESOLVE**

DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 1º. Caberá Recurso Voluntário do autuado contra a decisão da primeira instância de julgamento administrativo, com efeito suspensivo.

§ 1º. O Recurso Voluntário deverá ser apresentado à AGERBA, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão recorrida.

Art. 2º. Não se tomará conhecimento do Recurso Voluntário que for interposto:

- I - intempestivamente;
- II - pela segunda vez, no mesmo processo, exceto se a decisão do primeiro pedido houver versado exclusivamente sobre preliminar;
- III - contra decisão que julgou procedente o Auto de Infração em razão do esgotamento do prazo para apresentação de defesa, ressalvadas as hipóteses.

a) em que for demonstrado que a defesa foi protocolada tempestivamente;

b) em que for demonstrada a existência de fato que implique na nulidade do Auto de Infração, da decisão recorrida ou de qualquer ato processual

IV - sem a demonstração de existência de matéria de fato ou fundamento do direito arguidos pelo autuado e não apreciados em decisões anteriores.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente da CSJRI a declaração da intempestividade do Recurso; a) Apurada a intempestividade, o autuado será notificado da decisão para que compareça no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo e apreciação pelo Colegiado de Juizadores da CSJRI.

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS

Art. 3º. Encerra-se o procedimento administrativo sancionatório, contencioso ou não, com:

- I - o esgotamento do prazo para interposição de recurso,
- II - a decisão irrevogável da autoridade competente em segunda instância administrativa;
- III - o reconhecimento do débito pelo autuado, lícito ou explicitamente.
- IV - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em ocorrência de ingresso do autuado em juízo relativamente à matéria objeto da lide antes de proferida ou de tornada irrevogável a decisão administrativa.
- V - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência do pagamento de multa ou da apreensão do veículo.

DA REVELIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS

Art. 4º. Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração nem apresentada defesa ou recurso voluntário no prazo legal, o autuado será considerado revel, ficando definitivamente constituído o crédito em favor do Estado da Bahia, ressalvado o controle da legalidade.

Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade responsável certificará o fato, lavrando o Termo de Revelia e notificando o autuado para receber o valor devido aos cofres públicos e apresentar o veículo para cumprimento da penalidade de apreensão.

Art. 5º. A defesa intempestiva não será conhecida pelo órgão julgador, cabendo, entretanto, a interposição de recurso voluntário no prazo de lei.

DA DEFINITIVIDADE DAS DECISÕES

Art. 6º. São definitivas as decisões:

- I - de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de Recurso Voluntário, observado no art. 1º;
- II - de segunda instância.

Art. 7º. A decisão definitiva contrária ao autuado deverá ser por ele cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua ciência, conforme o disposto no Art. 1º, da Resolução AGERBA Nº 25, de 22 de agosto de 2011, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser cumprida a exigência no prazo de que trata este artigo, os autos serão encaminhados ao Setor competente para inscrição do respectivo débito na Dívida Ativa Estadual, na forma do Art. 81, do Decreto Nº 11.832/09.

DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, em 24 de outubro de 2014.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÓA  
Presidente da Diretoria em Regime Colegiado

PORTARIA Nº104 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE Promover retificação na Portaria nº 48 de 09/05/14 publicada no DOE de 10 e 11 de maio de 2014, por ter sido publicada com incorreção.

ONDE SE LÊ: Inciso I e II, Art 22 -

I. Para servidores com jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais:

- a. às 7h 30min para o início de cumprimento da jornada,
- b. às 19h para o fim de cumprimento de jornada

II. Para servidores com jornada de 30 (trinta) horas semanais:

- a. às 7h 30min para o início de cumprimento da jornada (matutino);
- b. às 15h 30min para o fim de cumprimento de jornada (matutino);
- c. às 10h 30min para o início de cumprimento da jornada (vespertino);
- d. às 19h para o fim de cumprimento de jornada (vespertino)

LEIA-SE: Inciso I e II, Art 22 -

I. Para servidores com jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais:

- a. às 8h para o início de cumprimento da jornada,
- b. às 19h para o fim de cumprimento de jornada

II. Para servidores com jornada de 30 (trinta) horas semanais:

- a. às 8h para o início de cumprimento de jornada (matutino);
- b. às 15h 30min para o fim de cumprimento de jornada (matutino);
- c. às 10h 30min para o início de cumprimento da jornada (vespertino);
- d. às 19h para o fim de cumprimento de jornada (vespertino)

ONDE SE LÊ: Inciso VII, Art 22 - Não será computado no Banco de horas o saldo credor do servidor superior a 10 horas/mês.

LEIA-SE: Inciso VII, Art 22 - Não será computado no Banco de horas o saldo credor acumulado